

generous devotion mainly in great crises. Through allied efforts, the renewal of deaconry after Second Vatican Council may turn it into the key of the renewal of the ministry of all the Church.

CASTRO, José Acácio – *Will and Freedom in J. Duns Scotus*. p. 67-80

In this article the author makes an approach to the Iohannes Scotus theory of will and freedom. These aspects are nuclear to understand Scotus vision of man in his relationship with Creator, and reveal very clearly the specificity of thought of the Scottish thinker. The author makes a synthesis of the most relevant aspects of the subject, often comparing the Scotus position with the thought of other authors, particularly S. Thomas Aquinas and S. Bonaventure.

In the first part of the article are present some biographical dates, which contribute to understand the historical context of Scotus writings.

MOURÃO, José Augusto – *Liturgy and Aesthetics*. p. 81-100

This paper is concerned with the relationship between aesthetics and liturgy. After the reform of Vat II the effort to restore liturgy according to its Scriptural and Patristic origins merely resulted in overemphasizing its pedagogic purpose at the expense of aesthetic and mystagogic values. The fact is that the sense of "holiness" is different in art and in religion. Art implies an anonymous sacred presence, whereas religion defines its sacred objects. Thus the work of art often constitutes an idolatrous threat to orthodoxy. However, the present situation, influenced by such factors as multiculturalism and interactivity, demands a new outlook and an urgent conciliation between form and Spirit.

DIAS, Geraldo J. A. Coelho – *Millenary Labyrinth: Fears of the Past, challenges of the Future*. p. 101-116

The end of the millenium and the attention mass media pay to it impose this subject. Millenarism as a doctrine about a new arrival of Jesus Christ was born strictly linked to Parousia and Eschatology. Some roots of the subject in Jewish tradition are surveyed. Revelation 20,1-6 is studied to examine the basis of millenarism catholic catechism rejects. So it is tracked along Middle Ages, stressing the later character of fear of the Thousand Year making clear mainly the group of Joachin de Flore and the taken off results. At last, challenges of the third millenium are pointed out as far as christianism is concerned.

AZEVEDO, Carlos A. Moreira – *Antoine-Frédéric Ozanam (1813-1853): a Christian Lay*. p. 117-130

The founder of St. Vincent of Paul Society recently beatified is studied within the liberal XIXth century lay apostleship. He chose secularity as a means of getting in touch with the world, concerning profession, family life and Church engagement. These three lay dimensions are developed.

## Notas e Comentários

### Breve juízo ético sobre a despenalização do aborto

A sociedade portuguesa vai ser chamada às urnas (em 28 de Junho de 1998) para referendar a regulamentação jurídica do aborto. É a seguinte a fórmula da consulta: "Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas primeiras dez semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?".

Não se trata de uma matéria simples. Com efeito, a regulamentação desta questão, uma vez que está em causa o valor "vida", põe em causa os próprios fundamentos do estado. Não se poderia, portanto, esgotá-la num só artigo. Queremos aqui, de maneira despretensiosa, mas com a liberdade e responsabilidade que assiste a todo o fiel, dentro das suas competências, chamar a atenção para certos pressupostos, fazer distinções sobre a matéria em causa, em ordem a desbloquear algumas perguntas que nos surgem espontaneamente ao espírito. Entre essas perguntas, poderíamos formular as seguintes: Um ordenamento jurídico que despenalize o aborto é automaticamente iníquo? Despenalizar significa justificar a bondade moral de um acto? Pode a consciência cristã conviver com uma lei despenalizadora?

Deveríamos partir do pressuposto geral de que vivemos numa sociedade moderna, pluralista, democrática em que o dever de cidadania concerne todos as pessoas na busca de um ordenamento que seja o melhor em ordem ao bem comum. A questão da interrupção da gravidez é demasiado importante para ser reduzida a objecto de confronto entre correntes de opinião, é importante demais para ser mais um episódio de confronto entre religião e laicismo, ou para ser reduzida a um confronto entre a suposta hipocrisia de quem defende a sanção penal ou entre a suposta irresponsabilidade de quem defende o contrário. Para se ter direito a tomar parte, sensatamente, nesta questão de cidadania, tem de se estar imbuído do mais responsável espírito construtivo. Neste como noutros pontos importantes da vida pública, não basta apenas ser objector de consciência ou ser defensor do realismo político; é necessário que todas as partes tenham a honestidade de pôr em questão o carácter absoluto da objectividade do seu próprio ponto de vista.

Outro pressuposto geral a ter em conta é o de que não se referenda a possibilidade de dispor da vida humana. Quem assim pensasse estaria gravemente

equivocado. O que se referenda é a escolha entre a conveniência ou não de a norma jurídica que protege a vida em gestação ter uma pena para a mulher que deliberadamente põe termo a esse processo, bem como para outros próximos cooperantes, desinteressados, nesse acto de interrupção. Trata-se portanto de uma possibilidade, que pode ser reversível, se a sensibilidade cultural e ética vier a alterar-se, tal como tem acontecido em alguns outros casos.

Vejamos então alguns dos pontos que parecem mais sensíveis nesta matéria.

### 1. Liberalizar e despenalizar são a mesma coisa?

Penalizar ou não penalizar comportamentos negativos é uma opção jurídica que depende de muitos factores, inclusive de conveniência circunstancial e sensibilidade cultural. Pertence ao legislador a responsabilidade de penalizar ou não penalizar, embora este responda pelas suas escolhas diante da razão, diante da opinião pública e diante da história. Ao resolver despenalizar o acto de interrupção voluntária da gravidez, o legislador procura dar seguimento a uma sensibilidade cultural e a uma vontade manifesta de vários modos pelos cidadãos, muito embora não possa esquecer o carácter pedagógico e dissuasor das penas. À partida, a ética não tem uma posição vinculante sobre se se deve penalizar ou não um certo comportamento. Mas, pelo contrário, observa como, nos dias de hoje, ao mesmo tempo que se despenaliza o aborto, existe um movimento contrário no sentido de aplicar penas a comportamentos que não eram penalizados, pelo menos tão duramente, até agora. É o caso dos atentados à saúde e à vida em relações sexuais por parte de pessoas contaminadas com doenças contagiosas; é o caso de acentuação da gravidade das penas para delitos contra a indução de menores em actos sexuais; é o caso da sanção cada vez mais pesada a ofensas ao meio ambiente natural pela contaminação deliberada de rios. A pergunta que a ética faz ao legislador é a seguinte: É de forma crítica e assumida que responde, penalizando nuns casos e despenalizando noutros, actos em que a dignidade humana e a vida estão em causa de maneira igualmente profunda? Ou ainda: pode tomar-se a sério a si próprio um sistema jurídico que despenaliza um comportamento como a interrupção voluntária da gravidez? Pode o legislador responder, diante da história e da razão, pelo valor da vida humana que deixa de ser acautelada juridicamente, mesmo que o legislador seja a maioria do povo?

### 2. Rejeitar eticamente o aborto implica em absoluto rejeitar um ordenamento jurídico despenalizante?

Nas sociedades democráticas e pluralistas exige-se a distinção, sem separação, entre ordem jurídica e ordem moral. Esta última tem uma pertinência transcendental em relação à primeira que não a pode contradizer pelo menos quanto aos fundamentos comuns às duas. Porém, a ordem jurídica tem um funcionamento independente, visando de maneira próxima o bem comum e

ocupando-se primeiramente daqueles aspectos da vida humana que dizem respeito de forma mais imediata ao aspecto público dela. O direito ocupa-se pouco de valores que a ética tem em alta conta como a temperança ou a castidade, a caridade a esmola. No caso da propriedade de bens, o direito pode funcionar de forma relativamente autónoma. No que toca, à vida humana, o problema é mais agudo: não está excluída a autonomia da ordem jurídica em relação à ordem moral, mas esse relacionamento é muito mais sensível. Ética e direito não podem deixar de afirmar o valor "vida humana" como um valor de primeira ordem.

Por isso, as éticas humanistas em geral e sobretudo a ética cristã consideram, com muito segurança, o abortamento provocado como um mal moral. Este é um dado que espontaneamente aflora à consciência moral da grande maioria das pessoas, tanto crentes cristãs como de todas as pessoas de boa vontade. Não há dúvida que, a este nível da consciência moral, o aborto é um mal a combater e que não pode ser aprovado em nenhuma circunstância. É a este nível da consciência ética que a Igreja católica se tem mostrado, com toda a razão, inflexível na sua missão de proclamar o valor da vida humana em gestação e, portanto, a ilicitude de todo o aborto directo.

Questão não totalmente coincidente, como se disse, é a dos ordenamentos jurídicos das sociedades democráticas. Quanto a isto, haveria diversas afirmações a fazer.

Primeiro, é preciso dizer que, do ponto de vista ético, não pode admitir-se, de nenhum modo, que o sistema jurídico deixe de proteger a vida humana, mesmo a vida humana em gestação. Assim, não é defensável aquilo que se costuma chamar uma liberalização da interrupção voluntária da gravidez. A razão é que um tal ordenamento deixaria de considerar um valor a vida humana no seio materno, coisa completamente insólita. Nesta ordem de ideias, poderia vir a ser legalizado, por razões demográficas, o acto de constranger uma gestante a não levar por diante o processo, o que é um absurdo. Absurdo seria também o caso de o sistema jurídico não penalizar o médico que, ignobilmente, faz chantagem com as pessoas em dificuldade por causa de uma gravidez indesejada, com o intuito de aumentar os seus proventos.

Diferente é o caso de um ordenamento jurídico despenalizante, em relação à mulher gestante e a outros colaboradores desinteressados, na base de factores prudenciais que levem a concluir que a despenalização terá efeitos positivos na diminuição da perda de vidas humanas e na pacificação cívica. Compete ao legislador responder pela seriedade desta possibilidade, como já recordámos. Quanto a este caso, não se vê mesmo porque não possa haver pluralismo de opinião entre os cristãos. Se existem cristãos que, mesmo defendendo a inviolabilidade da vida humana inocente, chegam a legitimar a pena capital, com todos os riscos e contradições de uma tal opção, não se vê que, neste caso, os riscos sejam maiores, pelo menos em algumas situações. Poderia usar-se também a favor desta opinião o facto muito frequente da admissão ética, por muitos cristãos, da chamada guerra justa, que equivale à perda de vidas humanas inocentes, às vezes em grande número.

### 3. Defender a vida é uma tarefa exclusiva dos crentes cristãos?

A vida humana, mesmo a vida em gestação, é um bem de primeira ordem cuja defesa se impõe originariamente à consciência de toda a pessoa responsável, independentemente das suas convicções éticas ou religiosas. As argumentações relativas ao melhor ordenamento promotor dos direitos de todos os implicados na questão da vida em gestação é, antes de mais, de ordem ética ou moral. É, pois, um sofisma e um sintoma de imaturidade moral e cívica o que se passa na actual problemática do referendo em preparação querer encurralar as opiniões e o sentido do voto em alinhamento com as convicções religiosas ou laicas do eleitorado.

A posição de certas facções laicistas que ignoram a importância do valor religioso dentro da cultura pode ser considerada de grande miopia e irresponsabilidade. Se é certo que a religião se pode corromper e ter efeitos perniciosos para a defesa da vida, se pode ser instrumentalizada por forças do mais variado género e finalidade (políticas, económicas, etc.), quando iluminada pela razão, a religião representa um ponto de alto interesse para a saúde psíquica e moral de indivíduos e de sociedades.

A defesa da vida não, pois, é um problema religioso, mas um problema de toda a sociedade. A Igreja, ou as Igrejas, tem um papel especial, é certo, em virtude do sentido que tem a sua existência dentro de uma sociedade, enquanto a Igreja não deve ser simplesmente uma corrente de opinião, ou muito menos um grupo de pressão, mas é um testemunho visível e histórico desse Absoluto que se apresenta diante de todo o ser humano.

### 4. Existem limites ao pluralismo democrático?

Numa sociedade pluralista como é a nossa, nenhuma corrente de opinião deve impor ao outros os seus pontos de vista éticos. Existe legitimidade da existência destes diversos pontos de vista. Em nome da liberdade de consciência, toda a pessoa pode, no foro privado, defender responsabilmente as ideias sobre o sentido do mundo e as opções correspondentes, sem interferência de ninguém. Outro tanto, não acontece no que toca ao espaço público. A sociedade pode e deve discernir sobre ideias que induzem comportamentos gravemente lesivos de valores fundamentais, e mesmo impedir a sua circulação pública, pelo menos em defesa das pessoas de menoridade. A vida é um destes valores. A difusão de ideias que induzissem ao suicídio, ao racismo, à pedestria (pedofilia) e a outros graves atentados não podem de nenhum modo ser incluídas na liberdade de expressão ou de consciência. Também seria o caso de ideias que veiculassem o desprezo pela vida humana em gestação ou o desprezo da maternidade/paternidade. O crente de qualquer religião não deve pretender impor aos outros os seus pontos de vista em matéria de ordenamento jurídico. Isto é válido em relação a pontos de vista muito particulares das confissões sobre o matrimónio, sobre a vida ou a saúde ou outras matérias. Mas o mesmo pode esperar de outras correntes de opinião, sobretudo laicistas, contra

as quais tem legitimidade para protestar, no caso de quererem impor, a coberto de uma chantagem com o indiscutível princípio da laicidade, os seus pontos de vista intolerantes.

### 5. Objecção de consciência e deontologia das profissões sanitárias.

No caso de ganhar o “sim” à pergunta referendada, como aliás já está legislado desde 1984, põe-se a possibilidade de executar interrupções voluntárias da gravidez em hospitais estatais. Ora levanta-se, de novo, um problema ético de grande importância. É que numa sociedade pluralista, não se pode impor a cooperação de qualquer pessoa em actos que repugnem à sua consciência moral ou à deontologia da sua profissão. Decerto que este problema se coloca a muitíssimas pessoas do mundo médico, de enfermeiras, de pessoal auxiliar dos centros hospitalares de saúde. Sabemos que, no que toca à deontologia médica, existe uma tradição plurimilenar que vincula a actividade médica a “nunca prescrever um pesário abortivo”. O mesmo podem dizer as outras pessoas envolvidas nesse acto médico. Por isso, torna-se absolutamente indiscutível eticamente a possibilidade da objecção de consciência. Esta refere-se à possibilidade de, por razões de consciência moral e não de outra qualquer conveniência, poder recusar prestar qualquer serviço que vise a interrupção voluntária da gravidez, sem incorrer em sanções disciplinares. Diga-se ainda que não estão vinculados à objecção de consciência aquelas situações em que se pratica o abortamento se a continuação da gravidez põe em causa a vida da gestante. Este último caso classifica-se, moralmente falando, como aborto indirecto e está isento de ilicitude.

### 6. É justo usar recursos públicos para praticar o abortamento voluntário?

Esta pergunta levanta, por sua vez, algumas sérias dúvidas à reflexão ética. De facto, o estado tem a responsabilidade de usar o dinheiro dos contribuintes na promoção do bem comum. Esta é uma implicação clara do princípio ético ou bioético da justiça. Será esse o caso da realização do acto médico da interrupção voluntária da gravidez? Se seguirmos um raciocínio deontológico estrito, teremos de responder afirmativamente. Porém, lembrando que o que visa o estado é o bem comum e que a realização do abortamento em condições de sanidade, para pessoas que assim chegaram a decidir, evita a perda de vidas de mulheres e outros sofrimentos importantes, pode ser vir a admitir-se uma resposta afirmativa. Isto sem esquecer que, no caso do nosso sistema de saúde, se viessem a ser realizadas nos hospitais públicos todas as interrupções da gravidez que supostamente se fazem em lugares clandestinos, aconteceria a ruptura pura e simples dos serviços.

Em conclusão, que podemos dizer? A ética cristã tem convivido com os mais diversos ordenamentos jurídicos. Em muitas ocasiões gloriosas, tem denunciado e lutado até ao martírio contra barbárie e o intolerável. Noutras, por sua fragilidade, secundou actos de intolerância, como foi o caso da tristemente

famosa Inquisição. Nesta nosso fim de milénio, põe-se-nos diante a possibilidade de um ordenamento muito penalizante para certos actos contra a saúde e a dignidade humana e despenalizante para a interrupção voluntária da gravidez, para a eutanásia e o mais que se seguirá. O juízo ético deveria ser integrado pelos seguintes “momentos”: (1) Unidade e clareza quanto à exclusão decidida do aborto e de todos os actos contra a vida; (2) testemunho de um universo de respeito pela vida e de acolhimento às pessoas cujo drama as leva a uma decisão que só a Deus compete julgar; (3) tolerância e esforço argumentativo em relação ao que pode ser opinável como é o ordenamento jurídico mais benévolo ou mais penalizador. Visto o problema no seu contexto amplo, o comportamento da comunidade ética e da Igreja nunca será o desespero nem a pusilanimidade. Pensar correctamente, confundir todos os que abusam dos sentimentos próprios ou alheios, prover as pessoas com argumentos, distribuir amplamente o bálsamo da esperança, desatar as consciências atribuladas, eis o programa de que este texto quis estar ao serviço.

JORGE TEIXEIRA DA CUNHA

## Junqueiriana – Fundo Bibliográfico

### Introdução

O trabalho que agora se apresenta, realizado no âmbito de investigação do Gabinete de Estudos do Pensamento Português, insere-se no estudo e tratamento informático do espólio particular - Junqueiriana - de Pedro Bandeira, adquirido pela Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional do Porto, em 1997<sup>1</sup>.

Tem por objectivo facultar à comunidade científica instrumentos bibliográficos e documentais para o estudo da figura de Guerra Junqueiro, autor que, embora acesamente discutido, continua em grande parte superficialmente investigado.

O fundo bibliográfico, composto por cerca de quatrocentos títulos de/sobre Guerra Junqueiro, inclui muitas das primeiras edições das obras do poeta e de outras figuras de reconhecido mérito da literatura nacional e estrangeira que a ele se referiram.

A acrescer a este *corpus*, o fundo “Junqueiriana” compreende ainda seis álbuns de recortes de jornais (com cerca de 100 títulos cada, muitos sem indicação da fonte e/ou data), fotografias e bilhetes postais, cartas e cartões de visita inéditos e manuscritos por Guerra Junqueiro bem como algumas das suas criações poéticas e em prosa, ainda dispersas. Não obedecem, portanto, a qualquer critério de organização e o seu tratamento não é aqui contemplado.

### 1. Critérios Metodológicos

Numa primeira fase, e feita a inventariação do espólio, procedeu-se ao tratamento/carregamento de dados, com descrição bibliográfica, análise de con-

<sup>1</sup> Dele já aqui demos notícia: PEREIRA, Henrique Manuel S. - *Junqueiriana de Pedro Bandeira na U. C. P. - Porto. Documentos inéditos. Uma carta de G. Junqueiro*. Humanística e Teologia, 1996, 17, 321-332. A este trabalho impõe-se uma necessária errata: na pág. 322, onde se lê “Pedro Barbosa”, leia-se “Pedro Bandeira”, na legenda da pág. 325, onde se lê “primeira e última páginas”, leia-se apenas “última página”, na pág. 332, nota 17, onde se lê “assinar”, leia-se “datar”.